



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024
Gabinete do Vereador Dr Humberto

PROJETO DE LEI N. _____ /2024

**Instituí a obrigatoriedade da presença do
Profissional Interprete de Libras
em todas as sessões da Câmara Municipal
de Guarapari e dá outras providências.**

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e que o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da presença do Profissional Interprete de Libras em todas as sessões da Câmara Municipal, e demais eventos transmitidos nos meios de comunicação por órgãos públicos no Município de Guarapari/ES.

Art. 2º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr Humberto Gonçalves
Vereador

Gabinete do Vereador Dr Humberto E-mail: gabverhumbertosimoes@cmg.es.gov.br Sede da
Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180 Telefone: (27) 3361-1715



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Eminentes Vereadores,
Colendo Plenário desta Casa de Leis,

O Projeto de Lei que propõe a instituição da presença do Intérprete de Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros.

Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo.

Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como





uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal.

Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei Nº. 12.319/ 10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo-mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abre precedentes para o cumprimento do decreto Nº. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo ao surdos-mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.

Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em





geral. Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Diante dos contornos do texto normativo apresentado, bem como com base na justificativa trazida a esta Casa de Leis, espero, assim, que o presente Projeto de Lei seja acolhido pelos nobres pares Vereadores, de modo que possa ingressar no ordenamento jurídico municipal com o status jurídico de Lei Ordinária, gerando, pois, os seus devidos efeitos.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

Dr Humberto Gonçalves
Vereador

